



LEI Nº 588/ 2022

ARACATI, 28 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos dos cargos de provimento efetivo do Legislativo Municipal, no percentual de 10,74 % (dez vírgula setenta e quatro por cento) que corresponde ao índice do IPCA/IBGE, durante o período dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** O índice de revisão geral será aplicado sobre os vencimentos base dos servidores do mês de março de 2022.

**Parágrafo Único.** Os vencimentos de que trata o "caput" deste artigo corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos albergados pela presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual vigente do município.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE**, aos vinte e oito dias do mês de março de 2022.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati